



Lido em 11/11/2023  
Responsável \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Protocolo: 12/2023  
Data: 25/01/2023 17:17  
Interessado: VEREADORES  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**

Autoria: Oslen Dias dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarli Teixeira, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin e Reginaldo Luiz da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 1º discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA  
FLORESTA/MT, FIXANDO O NÚMERO DE  
VEREADORES.”**

1º de 11/11/2023  
Mesa Diretora

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 29, *caput*, da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 20. ....

*Parágrafo único.* Fica estabelecido o número de 15 (quinze) vereadores para compor o Poder Legislativo do Município de Alta Floresta/MT, nos termos da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 2º** Fica o Legislativo autorizado a proceder a reedição da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta/MT de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

**Art. 3º** Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos para a próxima legislatura.

Plenário Arnaldo Corcino da Rocha.  
Alta Floresta – MT, 11 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 2º discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA** de 07 FEV. 2023

Oslen Dias dos Santos (Tuti)  
Presidente

Claudinei de Souza Jesus  
Vice-presidente

Bernardo Patrício dos Santos  
1º Secretário

Francisco Ailton dos Santos  
2º Secretário

Adelson da Silva Rezende

Darli Luciano da Silva

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## PODER LEGISLATIVO



Lido em 01 JAN 2023

Responsável

  
Derci Paulo Trevisan  
"Pitoco"


  
Douglas P. Teixeira de Carvalho

  
Francisca Ilmarli Teixeira

  
José Vaz Neto  
"Eskiva"

  
Leonice Klaus dos Santos

  
Marcos Roberto Menin

  
Reginaldo Luiz da Silva  
"Naldo da Pista"

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Protocolo: 12/2023  
Data: 25/01/2023 17:17  
Interessado: VEREADORES  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 1º discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 01 JAN 2023

  
Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 2ª discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 07 FEV. 2023

  
Mesa Diretora





**JUSTIFICATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Protocolo: 12/2023  
Data: 25/01/2023 17:17  
Interessado: VEREADORES  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Egrégia Câmara,

Encaminhamos a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, FIXANDO O NÚMERO DE VEREADORES**, com o seguinte pronunciamento:

Em 2009, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 58, a chamada PEC dos Vereadores, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que redefiniu os números mínimos e máximos de cadeiras e reduziu os gastos nas Câmaras Municipais.

Assim sendo, a presente Proposta de Emenda se dá em razão da imperatividade em se adequar ao disposto do artigo 29, inciso IV, alínea 'd', da Constituição Federal, que consigna ser da competência das Leis Orgânicas Municipais.

Assim em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e da simetria, deve o administrador público obedecer aos ditames legais citados.

Esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 12 discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 27 de JAN, 2023

Mesa Diretora

Oslon Dias dos Santos (Tuti)  
Presidente

Claudinei de Souza Jesus  
Vice-presidente

Bernardo Patrício dos Santos  
1º Secretário

Francisco Ailton dos Santos  
2º Secretário

Adelson da Silva Rezende

Darli Luciano da Silva

Derci Paulo Trevisan  
"Pitoco"

Douglas P. Teixeira de Carvalho

Francisca Ilmari Teixeira

José Vaz Neto  
"Eskiva"

Leonice Klaus dos Santos

Marcos Roberto Menin

Reginaldo Luiz da Silva  
"Naldo da Pista"

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 07 discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 07 de FEV, 2023

Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Projeto de Lei Nº. 004/2023  
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2023

**DESCRIÇÃO DO EVENTO:** Fixa subsídio dos Vereadores para Legislatura de 2025 a 2028 e Aumenta 02 (duas) vagas para o cargo de Vereador, estabelecendo o numero de 15 (quinze) Vereadores para 2025 a 2028.

CRIAÇÃO	x	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO	x
---------	---	----------	-----------------	---

**I – PREMISSAS DO CALCULO E JUSTIFICATIVA**

O presente estudo é sobre o Projeto de Lei nº 004/2023 e o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, um tem a finalidade de promover a fixação do subsídio mensal e o outro o aumento do número de Vereadores do Poder Legislativo de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, ambos para a Legislatura de 2025 a 2028.

Sendo assim justificando e fundamentando o presente relatório estará acompanhado de: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

- Premissas de Cálculo.

b) declaração do ordenador de despesa de que:

- O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

- A despesa é compatível com o PPA e a LDO;

O Projeto de Lei nº 004/2023, consiste na **fixação do subsídio dos Vereadores para o exercício 2025 a 2028**, com fundamento na alínea 'c' do Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.(g.n).

Dessa forma o subsídio será fixado no valor de R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

1



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023, **que estabelece o número de 15 (quinze) vereadores para compor o Poder Legislativo**, trata do aumento de 02 (duas) vagas para o pleito eleitoral de 2024, passando o números de Vereadores de 13 (treze) para 15 (quinze), que irão ser investido no cargo por meio de eleição para exercer a função de Agente Político no Legislativo Municipal.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Nesse sentido é primordial observar o que dispõe o parágrafo primeiro e segundo do artigo 17 da referida Lei Complementar:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Dessa forma ao fixar o valor do subsídio para os Vereadores da Câmara Municipal, deve atender os dispositivos acima da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Nesse estudo é importante considerar o novo valor do subsídio válido a partir de 1º de janeiro de 2025, o número de 15 Vereadores e as diretrizes, objetivos, programas e ações da Administração Pública Municipal, estabelecidas no PPA para o



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

exercício de 2025 e o valor estabelecido e atualizado na LDO de 2025 de R\$ 12.935.062,62, estimando para o orçamento desta Casa de Leis. Assim buscando ter um índice dentro do que esta projetado no valor do subsidio como o valor estabelecido na LDO e o numero de Vereadores.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025 conforme da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2766/2023, estabelece as diretrizes para LOA e estima um repasse de duodécimo para a Câmara Municipal no valor orçado em R\$ 12.935.062,62 (Doze milhões e novecentos e trinta e cinco mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 9.054.543,83 (Nove milhões e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), com a fixação do subsidio para 2025 a folha de pagamento e encargos sociais considerando valores atuais de 2023 da remuneração dos servidores efetivos e comissionados mais o valor do subsidio para 2025 de R\$ R\$ 13.202,55, a projeção da folha de pagamento e índice para o exercício 2025 é de R\$ 9.021.749,54, estabelecendo um percentual de 69,75%, com base na estimativa da lei orçamentária para 2025, atendendo assim o limite constitucional.

A fixação do subsidio do presente do Projeto de Lei nº 004/2023 e o aumento de duas vagas para o cargo de Vereadores através do Projeto Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023, é amparada por premissas de calculo para demonstrar o atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e Agentes Públicos o dever de demonstrar a neutralidade fiscal, visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, inserindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que a revisão geral dos vencimentos não afetarão as metas fiscais para o exercício 2025 e subsequentes.

Alta Floresta-MT, 25 de Janeiro de 2023.

  
Oslen Dias dos Santos  
Presidente - Ordenador de Despesa

  
Wagner Aparecido Floriani  
Auditor Publico Interno



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

**A) - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO -**

**Projeto de Lei Nº. 004/2023**

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2023**

**I) PREMISSAS DE CALCULO**

**1) - QUADRO PROJEÇÃO RECEITA DUODÉCIMO (PPA/LDO 2025)**

TOTAL META FINANCEIRA LEGISLATIVO	ESTIMADO 2025	PROJEÇÃO 5% - 2026	PROJEÇÃO 5% - 2027
REPASSE DUODÉCIMO	12.935.062,62	13.581.815,75	14.260.906,54

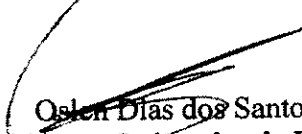
**2) - QUADRO PROJEÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO (DE ACORDO LDO E LOA)**

DESCRIÇÃO	SUBSIDIO + ENCARGOS - 2025	SUBSIDIO + ENCARGOS - 2026	SUBSIDIO + ENCARGOS - 2027
SUBSIDIO + ENCARGOS - R\$ (13.202,55)	3.055.917,23	3.055.917,23	3.055.917,23
DESCRIÇÃO	Projeto Salário 2025 - 65%	Projeto Salário 2025 - 65%	Projeto Salário 2027 - 65%
FOLHA EFETIVOS + ENCARGOS	2.101.751,18	2.206.838,74	2.317.180,68
FOLHA COMISSIONADOS + ENCARGOS	3.864.081,13	4.057.285,19	4.260.149,45
* O valor total inclui 13º, Encargos e Férias	9.021.749,54	9.320.041,15	9.633.247,35

**3) - QUADRO DE ANALISES INDICES E LIMITES LEGAIS**

Referencia	Amparo legal	base calculo R\$	Subsidio R\$	%	Limite	situação
Subsidio Prefeito / Subsidio Vereador	art. 37, inc. XI, CF;	23.452,27	13.202,55	0,56	5%	atende
Receita Corrente Liquida 2022	art. 20, inc. III, "a" da LRF;	228.300.151,20	9.021.749,54	3,95	6%	atende
Receita Base 2022 (repasse)	art. 29-A, inc I, da CF;	160.467.523,96	9.021.749,54	5,62	7%	atende
Limite receita base duodécimo 2022	§ 1º, do art. 29-A da CF;	12.935.062,62	9.021.749,54	69,75	70%	atende
Total Subsidio Vereador	art. 29, inc VII, da CF.	160.467.523,96	3.055.917,23	1,90	5%	atende

OBS. A receita corrente liquida com base na arrecadação de 2022 do Executivo Municipal, o repasse com base na receita de 2022.

  
**Oselon Dias dos Santos**  
 Presidente - Ordenador de Despesa

  
**Wagner Aparecido Floriani**  
 Auditor Publico Interno

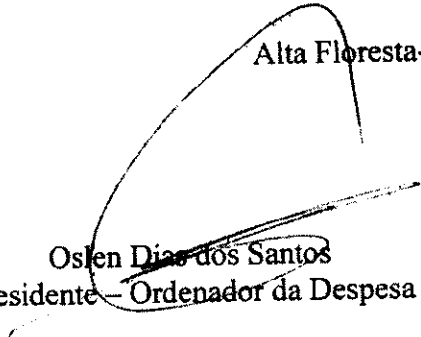


Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

**B) - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 25/01/2023. **DECLARO**, que a fixação do subsidio e o aumento do número de vagas dos Vereadores, através do Projeto de Lei nº 004/2023 e da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2023, tem adequação orçamentária e financeira através da Lei Orçamentária Anual nº 2.767/2023, e sua estimativa para 2025, compatibilidade com PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.766/2023, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta.

Alta Floresta-MT, 25 de Janeiro de 2023.

  
Oslon Dias dos Santos  
Presidente – Ordenador da Despesa